

Cydy



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
C.N.P.J. 01.558.070/0001-22  
Av. São Miguel s/n – Jerusalém  
[semustrizidela@bol.com.br](mailto:semustrizidela@bol.com.br)

**LEI N.º 10/1997**

**Cria o Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde -- FMS, instrumento de captação, aplicação e fiscalização dos recursos destinados para o financiamento das ações na área da Saúde.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde – FMS:

**I** – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Saúde, fundações e/ outras entidades governamentais ou não governamentais;

**II** – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III**– Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

**IV** – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Saúde, terá a receber por força da lei e de convênios no setor;

**V** – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VI** – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo por pessoas físicas e jurídicas;

**VII – Valores provenientes de multas previstas em leis municipais;**

**VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.**

**§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela saúde, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Saúde, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.**

**§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Saúde – FMS/ Prefeitura Municipal.**

**Art. 3º - O FMS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Saúde.**

**§º Único - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, serão aplicados em:**

**I – Financiamento total ou parcial de Programas, Projetos e serviços de Saúde desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Saúde ou por órgãos conveniados;**

**II – Pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de Programas e Projetos específicos do setor da Saúde;**

**III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;**

**IV – Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de Saúde;**

**V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Saúde;**

**VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Saúde.**

**Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações da Saúde devidamente registradas no CNS, será efetivado por intermédio do FMS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Saúde.**

**§º Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Saúde se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.**

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Saúde serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Saúde – CMS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 1997.**

**PAULO ANTÔNIO BARROS DA SILVA**  
Prefeito Municipal